



2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

20/5/2014



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO III

2014

São Felix Do Coribe - Bahia, 20 de Maio de 2014 - Terça-Feira.

Nº 000213

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
DECRETOS.....	01
PORTARIAS	05
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	01
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C



DECRETOS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

DECRETO N.º 441 de 02 de Maio de 2014.

Dispõe sobre a Nomeação para função gratificada de Diretor do IMUPRE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 275/2006, combinado com a Lei Municipal nº 339/2009 seu Art. 3º, § 2º e Lei Municipal 364/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de Diretor do Instituto Municipal de Previdência Social – IMUPRE, o servidor efetivo **JAILTON SILVA LOPES**, matrícula: 1463, portador de CPF nº 049.811.045-10 e RG nº 1553992334 SSP-BA.

Art. 2º - O Servidor nomeado por este Decreto receberá mensalmente o seu salário base funcional pela Prefeitura e mais gratificação por função previsto no § 3º do Art. 3º da Lei Municipal nº 364 de 04 de Agosto de 2010, fixada em R\$1.500,00, (um mil e quinhentos reais), corrigida de acordo a economia do País e Município, que correrá por conta das dotações orçamentárias do IMUPRE.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 02 de Maio de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



PORTARIAS

**PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PORTARIA Nº 51 PUBLICADA NO DIÁRIO Nº
190 DO DIA 13 DE MARÇO DE 2014 POR ERRO NA REDAÇÃO.**





PORTARIA Nº 62, de 13 de Maio de 2014.

Dispõe sobre a relocação por permuta do servidor GERALDO SOUZA CARVALHO e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Fazenda de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais e tendo em vista a necessidade dos serviços,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atender ao pedido de relocação por permuta do servidor GERALDO SOUZA CARVALHO, maior, casado, RG nº 3020927 e CPF nº 36437433515, residente a Av. ACM, s/n, povoado de colônia do formoso, Coribe – BA, no cargo de Analista de Tributos, lotado na SEFAZ (Secretaria Municipal da Fazenda) de São Félix do Coribe - BA. Com o Sr. KLEBER DE OLIVEIRA GALVÃO, maior, casado, RG nº 07526879-56 e CPF nº 886781995-04, residente na Rua Galeardes Nogueira nº 40, Bairro Agnelo Braga, São Félix do Coribe – BA, professor com formação em Letras Inglês, lotado na Secretaria de Educação do Município de Coribe. Por haver ambas inteira conveniência e julgarem nenhum prejuízo resultar com a referida permuta.

Art. 2º - Correrá por conta da Prefeitura Municipal sede de cada servidor, relocado por permuta, todas as despesas correspondentes ao servidor, como vencimentos, adicionais e vantagens.

I – O agente público municipal, GERALDO SOUZA CARVALHO, passará a partir desta data, exercer as suas funções no Município de Coribe - BA.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda de São Félix do Coribe - BA,

Em 13 de Maio de 2014.

Clauber Braga de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda



PORTARIA Nº 63 de 20 de MAIO de 2014.

O Diretor do **DEPARTAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL – DDA**, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Municipal nº 209/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 227/04 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014-002AA/DDA-056,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à **BEMISA – BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 12.056.600/0001-50, com sede na Avenida Rio Branco, nº 45, - 4º Andar Parte, Centro, no município de Rio de Janeiro - RJ, para desenvolver pesquisa mineral de calcário, pelo método de sondagem rotativa em um furo com recuperação de testemunhos, em área internalizada na poligonal do processo DNPM nº 872.121/2008, no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -58,4790/-85,06000, na Fazenda Jurema, Zona Rural, no município de São Félix do Coribe - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Realizar durante e após a pesquisa mineral nas áreas alvo em estudo, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela sondagem, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica, ficando terminantemente proibida a caça e a pesca, bem como a captura de animais silvestres na área de influência do empreendimento;

II. Recuperar de imediato as bases das áreas, bem como os furos sondados, buscando alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rochas não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração de resíduos;

III. Promover conscientização dos trabalhadores da mineração e terceirizados quanto ao comportamento ético nos provocados próximos ao empreendimento;

IV. Utilizar banheiros químicos nas frentes de trabalho;

V. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. Prazo: 60 dias;

VI. Adotar as 22 Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na portaria de numero 237/01, quando couber;

VII. Cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber, as Normas Técnicas da associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR – 13030;



VIII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a queima destes resíduos ou a disposição em local inadequado;

IX. Fica proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da pesquisa, em locais que possam, direta ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

X. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual-EPI adequado para atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XI. Apresentar ao DDA, quando da finalização das pesquisas, relatório técnico-fotográfico da desmobilização da área, com remoção de equipamentos, instalações físicas, bem como da recuperação de áreas degradadas pela atividade da pesquisa;

XII. Comunicar de imediato ao DDA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência da pesquisa;

XIII. Fica terminantemente proibida a intervenção em APP e/ou supressão de vegetação sem a devida e expressa autorização do dos órgãos competentes;

XIV. Limitar a pesquisa mineral à área internalizada na poligonal do processo DNPM nº 872.121/2008 no local já pré-determinado no plano de pesquisa, obedecendo às condicionantes desta autorização e fora de áreas de preservação permanente;

XV. Requer previamente ao DDA a competente autorização, no caso de alteração do Programa de Sondagem.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental – DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA.

Art. 4º - Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em 20 de Maio de 2014.

Eurico Jesus da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3A808922DF01CA6D2689F330B0D63EE8



PORTARIA Nº 64 de 20 de MAIO de 2014.

O Diretor do DEPARTAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL – DDA, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Municipal nº 209/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 227/04 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014-003AA/DDA-057,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à BEMISA – BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 12.056.600/0001-50, com sede na Avenida Rio Branco, nº 45, -4º Andar Parte, Centro, no município de Rio de Janeiro - RJ, para desenvolver pesquisa mineral de calcário, pelo método de sondagem rotativa em dois furos com recuperação de testemunhos, em área internalizada na poligonal do processo DNPM nº 872.124/2008, no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -58,7176/-85,12453, na Fazenda Recanto dos Passos, Zona Rural e no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -58,5210/-85,11600, na Fazenda Pedra Caída, Zona Rural, no município de São Félix do Coribe – BA e mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Realizar durante e após a pesquisa mineral nas áreas alvo em estudo, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela sondagem, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica, ficando terminantemente proibida a caça e a pesca, bem como a captura de animais silvestres na área de influência do empreendimento;

II. Recuperar de imediato as bases das áreas, bem como os furos sondados, buscando alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração de resíduos;

III. Promover conscientização dos trabalhadores da mineração e terceirizados quanto ao comportamento ético nos provocados próximos ao empreendimento;

IV. Utilizar banheiros químicos nas frentes de trabalho;

V. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. Prazo: 60 dias;

VI. Adotar as 22 Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na portaria de numero 237/01, quando couber;

VII. Cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber, as Normas Técnicas da associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR – 13030;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3A808922DF01CA6D2689F330B0D63EE8



VIII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a queima destes resíduos ou a disposição em local inadequado;

IX. Fica proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da pesquisa, em locais que possam, direta ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

X. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual-EPI adequado para atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XI. Apresentar ao DDA, quando da finalização das pesquisas, relatório técnico-fotográfico da desmobilização da área, com remoção de equipamentos, instalações físicas, bem como da recuperação de áreas degradadas pela atividade da pesquisa;

XII. Comunicar de imediato ao DDA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência da pesquisa;

XIII. Fica terminantemente proibida a intervenção em APP e/ou supressão de vegetação sem a devida e expressa autorização do dos órgãos competentes;

XIV. Limitar a pesquisa mineral à área internalizada na poligonal do processo DNPM nº 872.124/2008 no local já pré-determinado no plano de pesquisa, obedecendo as condicionantes desta autorização e fora de áreas de preservação permanente;

XV. Requer previamente ao DDA a competente autorização, no caso de alteração do Programa de Sondagem.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental – DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA.

Art. 4º - Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em 20 de Maio de 2014.

Eurico Jesus da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3A808922DF01CA6D2689F330B0D63EE8



PORTARIA Nº 65 de 20 de MAIO de 2014.

O Diretor do DEPARTAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL – DDA, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Municipal nº 209/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 227/04 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014-004AA/DDA-058,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à BEMISA – BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 12.056.600/0001-50, com sede na Avenida Rio Branco, nº 45, - 4º Andar Parte, Centro, no município de Rio de Janeiro - RJ, para desenvolver pesquisa mineral de calcário, pelo método de sondagem rotativa em seis furos com recuperação de testemunhos, em área internalizada na poligonal do processo DNPM nº 872.106/2008, no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -58,33337/-84,99042; no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -58,4770/-85,02910; no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -58,38887/-85,05340; no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -58,38876/-84,97253; no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -58,46901/-85,00695 e no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -58,4329/-84,99762, todos localizados na Fazenda Boa Vista, Zona Rural, no município de São Félix do Coribe – BA e mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Realizar durante e após a pesquisa mineral nas áreas alvo em estudo, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela sondagem, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica, ficando terminantemente proibida a caça e a pesca, bem como a captura de animais silvestres na área de influência do empreendimento;
- II. Recuperar de imediato as bases das áreas, bem como os furos sondados, buscando alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração de resíduos;
- III. Promover conscientização dos trabalhadores da mineração e terceirizados quanto ao comportamento ético nos provocados próximos ao empreendimento;
- IV. Utilizar banheiros químicos nas frentes de trabalho;
- V. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. Prazo: 60 dias;



VI. Adotar as 22 Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na portaria de numero 237/01, quando couber;

VII. Cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber, as Normas Técnicas da associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR – 13030;

VIII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a queima destes resíduos ou a disposição em local inadequado;

IX. Fica proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da pesquisa, em locais que possam, direta ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

X. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual-EPI adequado para atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XI. Apresentar ao DDA, quando da finalização das pesquisas, relatório técnico-fotográfico da desmobilização da área, com remoção de equipamentos, instalações físicas, bem como da recuperação de áreas degradadas pela atividade da pesquisa;

XII. Comunicar de imediato ao DDA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência da pesquisa;

XIII. Fica terminantemente proibida a intervenção em APP e/ou supressão de vegetação sem a devida e expressa autorização do dos órgãos competentes;

XIV. Limitar a pesquisa mineral à área internalizada na poligonal do processo DNPM nº 872.106/2008 no local já pré-determinado no plano de pesquisa, obedecendo as condicionantes desta autorização e fora de áreas de preservação permanente;

XV. Requerer previamente ao DDA a competente autorização, no caso de alteração do Programa de Sondagem.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental – DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA.



Art. 4º - Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

Em 20 de Maio de 2014.

Eurico Jesus da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.





PORTARIA Nº 66 de 20 de MAIO de 2014.

O Diretor do DEPARTAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL – DDA, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Municipal nº 209/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 227/04 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014-005AA/DDA-059,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à BEMISA – BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 12.056.600/0001-50, com sede na Avenida Rio Branco, nº 45, - 4º Andar Parte, Centro, no município de Rio de Janeiro - RJ, para desenvolver pesquisa mineral de calcário, pelo método de sondagem rotativa em três furos com recuperação de testemunhos, em área internalizada na poligonal do processo DNPM nº 872.107/2008, no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -59,36979/-85,14340; no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -59,6250/-85,15470 ambos localizados na Fazenda Volta da Pedra, Zona Rural e no entorno do ponto de coordenadas UTM X/Y: -59,64943/-85,17277, na Fazenda Oasis III, Zona Rural, sendo todos os pontos localizados no município de São Félix do Coribe – BA e mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Realizar durante e após a pesquisa mineral nas áreas alvo em estudo, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela sondagem, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica, ficando terminantemente proibida a caça e a pesca, bem como a captura de animais silvestres na área de influência do empreendimento;
- II. Recuperar de imediato as bases das áreas, bem como os furos sondados, buscando alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração de resíduos;
- III. Promover conscientização dos trabalhadores da mineração e terceirizados quanto ao comportamento ético nos provocados próximos ao empreendimento;
- IV. Utilizar banheiros químicos nas frentes de trabalho;
- V. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. Prazo: 60 dias;
- VI. Adotar as 22 Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na portaria de numero 237/01, quando couber;
- VII. Cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber, as Normas Técnicas da associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR – 13030;



VIII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a queima destes resíduos ou a disposição em local inadequado;

IX. Fica proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da pesquisa, em locais que possam, direta ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

X. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual-EPI adequado para atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XI. Apresentar ao DDA, quando da finalização das pesquisas, relatório técnico-fotográfico da desmobilização da área, com remoção de equipamentos, instalações físicas, bem como da recuperação de áreas degradadas pela atividade da pesquisa;

XII. Comunicar de imediato ao DDA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência da pesquisa;

XIII. Fica terminantemente proibida a intervenção em APP e/ou supressão de vegetação sem a devida e expressa autorização do dos órgãos competentes; XIV. Limitar a pesquisa mineral à área internalizada na poligonal do processo DNPM nº 872.107/2008 no local já pré-determinado no plano de pesquisa, obedecendo as condicionantes desta autorização e fora de áreas de preservação permanente;

XV. Requer previamente ao DDA a competente autorização, no caso de alteração do Programa de Sondagem.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental – DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA.

Art. 4º - Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em 20 de Maio de 2014.

Eurico Jesus da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 3A808922DF01CA6D2689F330B0D63EE8



AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, torna público abertura de licitação: pregão presencial, Edital nº019/2014 – objeto: aquisição de telhas, blocos cerâmicos e manilhas de cimento com ferragens dupla, conforme descrito no edital, recebimento e abertura das propostas dia 03.06.2014, às 9:00. Edital completo, à disposição dos interessados, na Prefeitura de São Félix do Coribe, das 8:00hs às 14:00hs, no período de 20.05 a 02.06.2014, Fone: 77-3491-2921. Em, 19.05.14. Benjamin Dourado - Pregoeiro.

pregão presencial, Edital nº020/2014 – objeto: infraestrutura, serviços construção de adornos, evento São João de 2014, conforme descrito no edital, recebimento e abertura das propostas dia 04.06.2014, às 9:00. Edital completo, à disposição dos interessados, na Prefeitura de São Félix do Coribe, das 8:00hs às 14:00hs, no período de 21.05 a 03.06.2014, Fone: 77-3491-2921. Em, 20.05.14. Benjamin Dourado - Pregoeiro.

